



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS AO PROJETO DE LEI Nº 3943/2004 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005).

Depois de lido em plenário, veio a estas comissões permanentes, o projeto de lei supra citado, oriundo do Poder Executivo, dispondo sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2.005.

Visa a propositura, o estabelecimento das metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, com a orientação da elaboração da lei orçamentária.

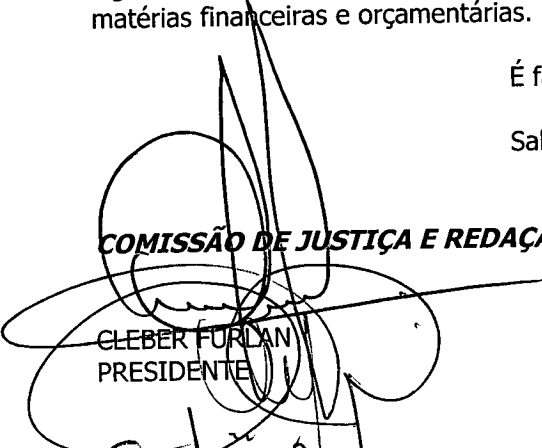
O projeto obedece os requisitos insertos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, inclusive com relação aos prazos.

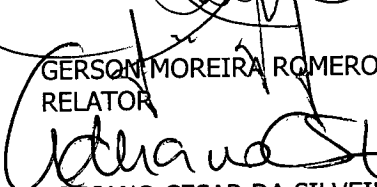
Desta forma, à unanimidade, somos de parecer favorável no sentido da aprovação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.

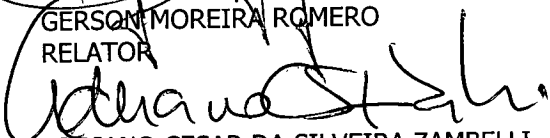
É favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


CLEBER FURLAN
PRESIDENTE

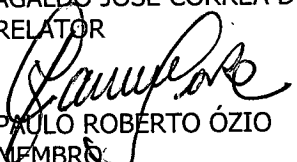

GERSON MOREIRA ROMERO
RELATOR


ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOÃO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE

AGALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR


PAULO ROBERTO ÓZIO
MEMBRO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 3228

(20 de Abril de 2004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2.005, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000), amplamente discutido entre as Secretarias Municipais durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

Com relação ao sistema previdenciário próprio, embora no Município não haja juridicamente instituído até a presente data, solicito especial atenção quanto ao fato de factualmente os servidores estatutários aposentados receberem seus proventos diretamente dos cofres municipais e, para que isso tenha definitivamente solução, foi criada Comissão Especial entre os servidores a fim de que apresentem solução para o deslinde da questão.

O “superávit” orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.005, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Mc/NC



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

ASSOCIAÇÕES DE

PROJETO DE LEI N.º 3943/04 em 04/05/04
(20 de Abril de 2.004.)

Dispõe sobre: **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2º, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.005, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

ARTIGO 2º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 3º - As metas-fim da Administração Pública municipal para o exercício de 2.005 estabelecidas por programas no plano plurianual relativo ao período 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ARTIGO 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III – Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2.005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2.002, 2.003 e 2.004;

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 01/05/04

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (20 de Abril de 2.004.)

V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII – Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX – Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

ARTIGO 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

ARTIGO 7º - A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste Artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Julho de 2004, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 9º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 3% da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 10 - A Lei Orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____

(20 de Abril de 2.004.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 11 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, Projeto de Lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 12 – Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ARTIGO 13 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos Arts. 20, 22, § único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, e cumpridas as exigências previstas nos Arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

III – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

IV – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este Artigo somente poderão ocorrer se houver:

IV – prévia dotação orçamentária suficiente par atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

V – Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

VI – observância da legislação vigente no caso da inciso II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____

(20 de Abril de 2.004.)

ARTIGO 14 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 17 – No mesmo prazo previsto no Art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso da Administração Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (20 de Abril de 2.004.)

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ARTIGO 18 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei Orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

ARTIGO 19 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em Lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

ARTIGO 20 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do "caput", desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

ARTIGO 21 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____

(20 de Abril de 2.004.)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ARTIGO 23 - Integram esta Lei o Anexo I, o Anexo II, composto pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

ARTIGO 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Abril de 2004.

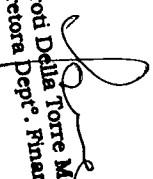
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

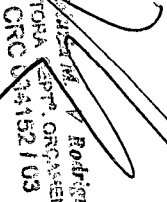
MC/NC

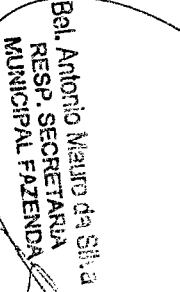
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

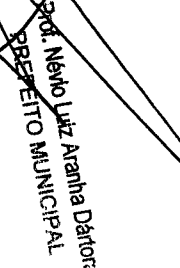
CONAM S/C LTDA.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	EXERCÍCIOS			a preços médios de 2005		
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	53.244.000	55.640.000	57.588.000	53.244.000	53.244.019	53.244.574
Receitas de capital	3.828.000	4.001.000	4.142.000	3.828.000	3.828.708	3.829.600
Total da receita orçamentária	57.072.000	59.641.000	61.730.000	57.072.000	57.072.727	57.074.174
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	924.000	965.000	999.000	924.000	923.445	923.653
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	924.000	965.000	999.000	924.000	923.445	923.653
I - Total das receitas fiscais	56.148.000	58.676.000	60.731.000	56.148.000	56.149.282	56.150.521
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	40.941.000	43.748.000	45.280.000	40.941.000	41.864.115	41.864.873
Despesas de capital	14.902.770	14.580.560	15.091.600	14.902.770	13.952.689	13.953.355
Reserva de contingência	1.228.230	1.312.440	1.358.400	1.228.230	1.255.923	1.255.946
Total da despesa orçamentária	57.072.000	59.641.000	61.730.000	57.072.000	57.072.727	57.074.174
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	5.000	5.000	5.000	5.000	4.785	4.623
Amortização da Dívida	1.432.000	1.437.000	1.488.000	1.432.000	1.375.120	1.375.771
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.437.000	1.442.000	1.493.000	1.437.000	1.379.904	1.380.394
II - Total das despesas fiscais	55.635.000	58.199.000	60.237.000	55.635.000	55.692.823	55.693.780
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	513.000	477.000	494.000	513.000	456.459	456.741


Doroti Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro


Valéria de Fátima Rodrigues
Diretora Dept. Orçamento
CRC 034152/03


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Raul Nêvo Luz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

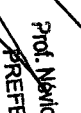
ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	5.713.900	4.567.595	3.313.299	1.924.697	5.999.595	4.567.595	3.170.621	1.779.532
Flutuante	2.314.000	2.824.000	237.000	2.544.000	2.429.700	2.824.000	226.794	2.352.125
Subtotal	8.027.900	7.391.595	3.550.299	4.468.697	8.429.295	7.391.595	3.397.415	4.131.657
(-) Deduções								
Diponibilidade de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações financeiras	2.400.000	2.900.000	300.000	2.800.000	2.520.000	2.900.000	287.081	2.588.817
Demais ativos financeiros	370.000	380.000	393.000	200.000	388.500	380.000	376.077	184.916
Subtotal das deduções	2.770.000	3.280.000	693.000	3.000.000	2.908.500	3.280.000	663.158	2.773.733
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)	5.257.900	4.111.595	2.857.299	1.468.697	5.520.795	4.111.595	2.734.257	1.357.924
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	5.257.900	4.111.595	2.857.299	1.468.697	5.520.795	4.111.595	2.734.257	1.357.924
RESULTADO NOMINAL		1.146.305	1.254.296	1.388.602		1.409.200	1.377.338	1.376.333

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.


Doroti Della Torre Manoel
 Diretora Dep.º Financeiro


Valdeir de M. V. Rodrigues
 DIRETOR DEP.º ORÇAMENTO
 CRD 064152103

Bel. Antonio Mauro da Silva
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FAZENDA


Prof. Nênio Luiz Aranha Daltro
 PREFEITO MUNICIPAL

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

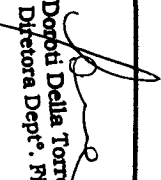
CONAM S/C LTDA.

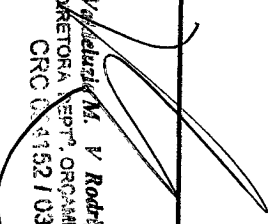
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças
Receita fiscal	41.351.280	44.381.082	3.029.802
Despesas fiscais	40.461.350	41.852.669	(1.391.319)
Resultado primário	889.930	2.528.413	1.638.483
Resultado nominal	852.000	(1.907.391)	(2.759.391)
Dívida pública líquida	5.204.000	480.807	4.723.193

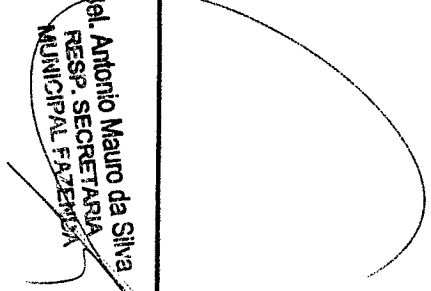
Valores em R\$ 1

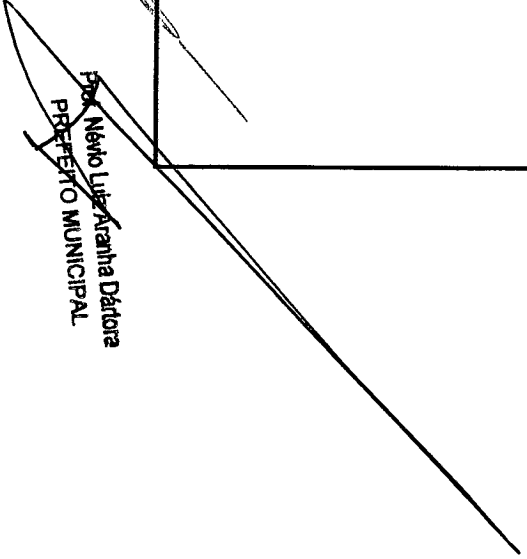
Avaliação do cumprimento das metas

O Resultado Primário, foi superior ao estabelecido na L.D.O. de 2.003, e apesar de termos um Resultado Primário além do esperado, não foi possível alcançar o Resultado Nominal estabelecido nas Metas Fiscais da L.D.O. de 2.003, devido a Dívida Contossada junto ao INSS, integrante da Dívida Consolidada ser corrigida pela taxa SELIC, que no exercício de 2.003 representou uma variação de 20%, que a nosso ver foi superior ao Resultado Primário obtido, impedindo dessa forma que se alcance um resultado superavitário.


Doroti Della Torre Manoel
 Diretora Dept. Financeiro


Valdelirio M. V. Rodrigues
 DIRETORA DEPT. ORÇAMENTO
 CRC 000.4152/03


Bel Antonio Mauro da Silva
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FAZENDA


Fco. Neto Lib. Aranha Daltro
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES				
	EXERCÍCIOS					EXERCÍCIOS				
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005	a preços médios de 2005	
Receita Fiscal	33.145.380	41.351.280	46.956.995	56.148.000	42.097.284	46.892.352	49.304.845	56.148.000		
Despesa Fiscal	32.401.512	40.461.350	46.942.225	55.635.000	41.152.512	45.883.171	49.289.336	55.635.000		
Resultado Primário	743.868	889.930	14.770	513.000	944.772	1.009.181	15.509	513.000		
Resultado Nominal	0	852.000	1.213.208	1.146.305	0	966.168	1.273.868	1.146.305		
Dívida pública líquida	6.056.000	5.204.000	3.990.792	4.111.595	7.691.604	5.901.336	4.190.332	4.111.595		

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal
- d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2005 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,00% em 2003, 8,00% em 2004 e 5,00% em 2005.

Doroti Della Torre Manoel
 Diretora Dept. Financeiro

Valdir José de M. Rodrigues
 DIRETOR DEPT. ORÇAMENTO
 CRC 034192/03

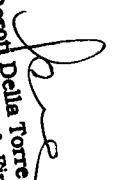
Bell Antonio Mauro da Silva
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FATEMEX

Prof. Nilton Luiz Aranha Dátora
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

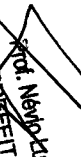
CONAM S/C LTDA.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO			Valores em R\$ 1
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO	Em valores correntes
2.001	17.131.922	0	
2.002	24.335.172	0	
2.003	28.024.688	0	


Doroti Della Torre Manoel
 Diretora Dept.º Financeiro


Valdeci M. V. Rodrigues
 Diretor Dept.º Orçamento
 CRC 104152/03

Bel. Antonio Mauro da Silva
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FAZENDA


Rtd. Neydo Luiz Aranha Dâmorea
 PREFEITO MUNICIPAL

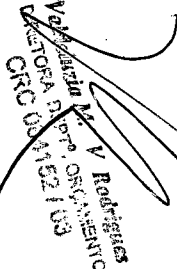
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

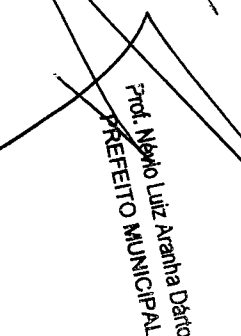
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Em valores correntes	
		APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS	
Saldo de anos anteriores	0	0	
2.002	0	0	
2.003	0	0	
2.004	0	0	
Total Alienações	0		
Total Aplicações		0	
Saldo a aplicar em 2005	0		

Obs. - Saldo para 2005 apenas se for positivo.


Doroti Della Torre Manoel
 Diretora Dept. Financeiro


Valdeir de A. Rodrigues
 Diretora Dept. ORÇAMENTO
 CRC 00.1152103

Bel. Antonio Mauro da Silva
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FAZENDA

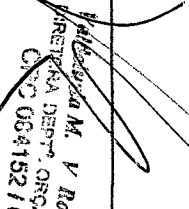

Profl. Nélcio Luiz Aranha Dátora
 PREFEITO MUNICIPAL

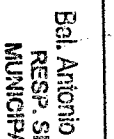
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

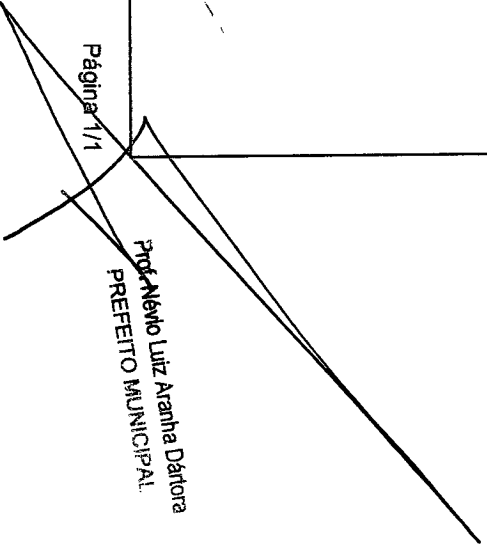
No Município embora não exista juridicamente sistema próprio de Previdência, os cofres públicos suportam os pagamentos dos aposentados estatutários e pensionistas.
Existem estudos internos que direcionarão o rumo a ser adotado pelo Município com relação a Previdência.


Doroti Della Torre Mascoti
Diretor Dept. Financeiro


Silvana M. V. Rodrigues
Secretaria Dept. ORÇAMENTO
CNPJ 06.915.210/03


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL-FRZENDA

Página 1/1


Prof. Nênio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

CONAM S/C LTDA.

ESTIMATIVA DA RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA				Em valores correntes
Especificação	Valor da Renúncia	Compensação da Receita		
		Valor	Especificação	
1. Imposto s/Prop. Pred. Ter. Urbano 2. Remissão de Tributo	560.000 190.000	560.000 190.000	Recadastramento Imobiliário Recadastramento Imobiliário	
TOTAL	750.000	750.000		

Manoel Della Torre
Manoel Della Torre
 Diretor Dept. Financeiro

V. Rodrigues
V. Rodrigues
 Diretora Dept. ORÇAMENTO
 CRC 84152/03

Bel. Antonio Mauro da Sil.
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FAZENDA

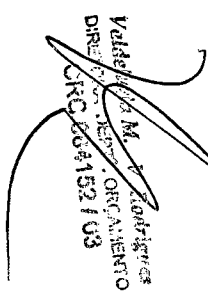
Neto Luiz Aranha
Neto Luiz Aranha
 PREFEITO MUNICIPAL

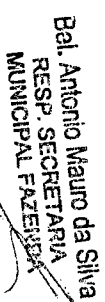
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

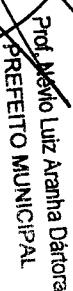
CONAM S/C LTDA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		Valores em R\$ 1
Especificação	Valor	
1. Aumento permanente da receita		
1.1. Recadastramento Imobiliário e Cobrança ISS s/const.civil		600.000
1.2. -		0
1.3. -		0
2. Redução permanente de despesa		
2.1. -		0
2.2. -		0
TOTAL		600.000


Doroti Della Torre Masciocci
Diretora Dept. Financeiro


Valdeir M. de Azevedo
Diretor de Planejamento
CIRC 204/152/03


Bel. Antonio Mauro da Silva
RESP. SECRETARIA
MUNICIPAL FAZENDA


Prof. Meiry Luiz Avaria Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1	1
2	2

[Assinatura]
Doroti Della Torre Manoel
 Diretora Dept. Financeiro

[Assinatura]
Valdir Roberto de A. Rodrigues
 Diretor Dept. Planejamento
 CRF 064152103

[Assinatura]
Bel. Antonio Mauro da Silva
 RESP. SECRETARIA
 MUNICIPAL FAZENDA

[Assinatura]
Prof. Neyde Luiz Aranha Dátora
 PREFEITO MUNICIPAL
 Página 1/1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 552/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Abril de 2004.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 2 8 – Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mc/nc

Derbi
26/04/04
JK